

CERTIFICADO REV-LO Nº 155/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, Revalida a Licença de Operação, de Cláudio Penedo Scarpa e Outros, CPF 462.462.586-20, para a atividade de **Avicultura de Postura**, localizada nas Coordenadas Geográficas LAT/Y 22°20'2,9" LONG/X 44°54'11,8", no Município de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00316/2005/005/2017, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 21/12/2017.

☐ Sem condicionantes

☒ X

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

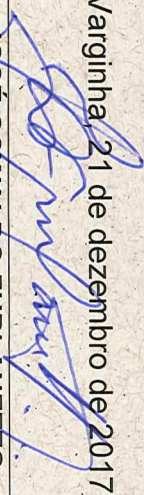
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº 21986/2017; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio poço tubular já existente; Vazão: 5,14 m³/h, Coordenadas: Lat. 22°19'48" e Long. 44°53'55".
Processo de Outorga nº 22427/2017; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio poço tubular já existente; Vazão: 3,0 m³/h, Coordenadas: Lat. 22°19'51" e Long. 44°53'52".

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM. (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP. (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 21/12/2027.

Varginha, 21 de dezembro de 2017.


JOSE OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes REVLO de Cláudio Penedo Scarpa e Outros.

Empreendedor: Cláudio Penedo Scarpa e Outros		
Empreendimento: Cláudio Penedo Scarpa e Outros		
CPF: 462.462.586-20		
Município: Itanhandu/MG		
Atividade: Avicultura de Postura		
Código DN 74/04: G-02-02-1		
Processo: 00316/2005/005/2017		
Validade: 10 anos		Referência: Condicionantes
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil.	Durante a vigência da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de automonitoramento de Cláudio Penedo Scarpa e Outros

Empreendedor: Cláudio Penedo Scarpa e Outros	
Empreendimento: Cláudio Penedo Scarpa e Outros	
CPF: 462.462.586-20	
Município: Itanhandu/MG	
Atividade: Avicultura de Postura	
Código DN 74/04: G-02-02-1	
Processo: 00316/2005/005/2017	
Validade: 10 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da LP+LI "Ampliação"

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razã o social	Endereço completo	Form a (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.